CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 043/2022.

Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino das escolas municipais de Amontada, visando a prevenção de violência contra a mulher e dá outras providências.

A VEREADORA ABAIXO SUBSCRITA, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amontada propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações socioeducativas, bem como preventivas visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 03 de agosto de 2022.

Maria Sirnara S Freitas
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 08/08/22
Servidor: Graziely
Matrícula: 735

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 02/09/2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A prevenção à violência contra a mulher trata-se do exercício dos direitos humanos fundamentais previstos em nossa Constituição Federal.

A Violência contra a mulher é um ato ilícito que caso venha a ser praticado resultara na penalidade do infrator, conforme determina nossa legislação penal.

Uma legislação que promove a implantação de uma política pública, tem como objetivo educar e formar adolescentes e crianças de forma que as novas gerações atentem para a importância da mulher não só como Mãe, Irmã e Companheira, mas como sujeito de direitos.

Tudo isso se dará se enfrentarmos com políticas públicas no núcleo escolar e familiar onde deverá sempre ser enfatizado o direito da mulher não ser acometida de qualquer tipo violência sobre nenhum aspecto.

Assim, diante de todo o exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para aprovarmos a presente propositura, objetivando a informação, o conhecimento e a difusão desses importantes mecanismos de defesa da mulher e dos direitos humanos.

Desta forma, peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 03 de agosto de 2022.

Maria Sirnara S. Freitas

Maria Sirnara Saldanha Freitas
Vereadora